



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2022 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 83/2022

CONTRATO Nº21/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA EDUARDO SANTOS RIBEIRO - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Eduardo Santos Ribeiro - ME, sediada à Av. Pedro Linhares Gomes, 5431 – Horto – Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 25.434.361/0001--77, representada por Eduardo Santos Ribeiro, CPF: 109.986.776-20 CI: MG 17720259 SSP-MG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 12/2022, Processo Licitação nº. 83/2022 de 26 de julho de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 12/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 84/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1355 (hum mil, trezentos e cinquenta e cinco) lanches para participantes de cursos/treinamentos e eventos dos Projetos de Educação Cidadã da Escola do Legislativo durante o ano de 2022.

2.1.1 – Descrição do Cardápio

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	225	SER.	Cardápio 1: Pão de queijo (3 por pessoa tamanho tradicional), Mini sanduíche de pão de forma - 2 por pessoa (cortar a fatia ao meio) recheado com patê de atum e/ou mussarela e presunto, Bolo (100 gr por pessoa) cortado em pequenos pedaços e suco de laranja natural (300 ml por pessoa). O suco de laranja deverá ser gelado e caso a entrega seja por meio de garrafas térmicas, o fornecedor fica responsável por recolhê-las posteriormente. Entrega conforme cronograma.

02	270	SER	Cardápio 2: Dois tipos de salgados assados (5 por pessoa), pão de queijo (2 por pessoa) e suco de laranja natural (300 ml por pessoa). O suco de laranja deverá ser gelado e caso a entrega seja por meio de garrafas térmicas, o fornecedor fica responsável por recolhê-las posteriormente. Entrega conforme cronograma.
03	860	SER	Cardápio 3: Uma unidade de pão francês recheado com uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela, embalada individualmente em saco plástico e 1 caixa de suco de 200 ml.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.1.2 – Efetuar a prestação de serviço objeto deste Contrato, conforme demanda da Escola do Legislativo, em dias, horários e cardápios especificados;
- 3.1.3 – Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;
- 3.1.4 – Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- 3.1.5 – O transporte de todo o material utilizado, gêneros alimentícios, bebidas estarão por conta da CONTRATADA;
- 3.1.6 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.7 – Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento
- 3.1.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;
- 3.1.9 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.1.10 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;
- 3.2.2 – Informar a Contratada sobre a emissão da mesma;
- 3.2.3 – Orientar a Contratada quanto a melhor maneira da realização dos serviços;
- 3.2.4 – Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada;
- 3.2.5 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.2.6 – Realizar o pagamento dos serviços previstos, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contrato será administrado pela Diretora da Escola do Legislativo servidora Marli Teixeira de Andrade Franco, Fiscal do Contrato: servidora Núcia Kardinale Silva Neves e suplente Elisângela Souza Santiago.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega será conforme o seguinte Cronograma:

CAPACITAÇÃO	DATA	PÚBLICO ALVO	Carga Horária	TOTAL SERVIDORES	TOTAL LANCHES
Criatividade Aplicada ao Trabalho	09 e 10/08/2022	Servidores	8 hs	40	90 (45 por dia)
A Arte de Falar em Público	13 e 14/09/2022	Servidores/ Vereadores Mirins	04 hs	40	90 (45 por dia)
Relações Interpessoais no Trabalho	04 e 05/10/2022	Servidores	08 hs	40	90 (45 por dia)
Ortografia e Redação Oficial	08 e 09/11/2022	Servidores	08 hs	40	90 (45 por dia)
Regimento Interno e Processo Legislativo	14 a 15/12/2022	Vereadores/ Assessores	15 hs	40	135 (45 por dia)
TOTAL DE LANCHES					495 lanches
CARDÁPIO 1 = 225 lanches			CARDARPIO 2 = 270 lanches		

EDUCAÇÃO CIDADÃ	DATA	PÚBLICO ALVO	Carga Horária	TOTAL SERVIDORES	TOTAL LANCHES
Câmara Mirim	2 vezes no mês de agosto e 1 vez por mês de set a dez/22	Estudantes			210 – 35 lanches por dia
Escolas participantes de reunião vereadores mirins	Outubro/22 Novembro/22 Dezembro/22	Estudantes			300 - 100 lanches por mês
Visitas de Escolas para conhecerem o Legislativo Municipal	Agosto a Dezembro/22	Estudantes			150 – 30 lanches por visita
Gincana do Saber	Dezembro 2022	Estudantes			200 lanches em cada evento
TOTAL DE LANCHES – CARDÁPIO 3					860 lanches



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



5.2 – O prazo de entrega e quantitativos poderão sofrer alteração ao longo do exercício, conforme necessidades da Contratante.

5.3 – Os lanches deverão ser entregues, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga-MG, em horário a ser informado na Autorização de entrega enviada pela Escola do Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 9.844,20 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Cardápio 1: Pão de queijo (3 por pessoa tamanho tradicional), Mini sanduíche de pão de forma - 2 por pessoa (cortar a fatia ao meio) recheado com patê de atum e/ou mussarela e presunto, Bolo (100 gr por pessoa) cortado em pequenos pedaços e suco de laranja natural (300 ml por pessoa). O suco de laranja deverá ser gelado e caso a entrega seja por meio de garrafas térmicas, o fornecedor fica responsável por recolhê-las posteriormente	225	serv	R\$ 10,80	R\$ 2.448,00
02	Cardápio 2: Dois tipos de salgados assados (5 por pessoa), pão de queijo (2 por pessoa) e suco de laranja natural (300 ml por pessoa). O suco de laranja deverá ser gelado e caso a entrega seja por meio de garrafas térmicas, o fornecedor fica responsável por recolhê-las posteriormente	270	serv	R\$ 9,62	R\$ 2.597,40
03	Cardápio 3: Uma unidade de pão francês recheado com uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela, embalada individualmente em saco plástico e 1 caixa de suco de 200 ml.	860	serv	R\$ 5,58	R\$ 4.798,80

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.000.339039270000– Fornecimento de Alimentação, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota-fiscal/fatura, tendo ainda o devido aceite pelo órgão Integração com a Comunidade;

9.1.1 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

9.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- b) será de 6% (seis por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;
- c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

15.3 – Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 28 de julho de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Eduardo Santos Ribeiro

Representante da empresa Eduardo Santos Ribeiro ME

Testemunhas:

JULIO CESAR
MORAIS:050
25564638

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
MORAIS:05025564638
Dados: 2022.07.27
17:15:45 -03'00'

SABRINA OLIVEIRA
ANTONIO:0969127
7662

Assinado de forma digital por
SABRINA OLIVEIRA
ANTONIO:09691277662
Dados: 2022.07.27 17:42:55
-03'00'

ANALISADO E VISTADO

GUSTAVO BUENO
MIRANDA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO BUENO MIRANDA
Dados: 2022.07.27 17:02:07
-03'00'

Assessoria Técnica